



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcimento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar, parcelar e/ou reparcimento os débitos previdenciários do Município de Boca da Mata junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente às contribuições patronais eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, com vencimento até 31 de outubro de 2012, observado a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensiva aos exercícios anteriores, desde que observado a Portaria nº 83, de 18 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências supracitadas, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas;

II – Para as contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências, supracitadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, consoante permissão do Art. 5º A, da Portaria MPS Nº 21 de 16 de janeiro de 2013;

III – Os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao RPPS do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, amparado legalmente pelos incisos I e II, do Art. 2º da Portaria MPS Nº 21 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º. O pagamento dos valores apurados das parcelas inicial e vincendas até o término e total quitação do Acordo de Parcelamento Débito junto ao RPPS estão vinculados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 31 de janeiro de 2013.



ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração